

GG
GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS
E FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.**

**PROCESSO Nº 001/1.05.0335019-6
FALÊNCIA**

CÓPIA

**A MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO DOSOL
LTDA.**, vem, por seu Administrador Judicial, à
presença de Vossa Excelência, nos autos do processo
falimentar em epígrafe, apresentar o **RELATÓRIO
FINAL** da falência, juntamente com sua **PRESTAÇÃO
DE CONTAS**, dizendo e requerendo o que segue:

1. RELATÓRIO FINAL

Trata-se de processo de falência da massa falida de Supermercado Dosol Ltda., o qual foi ajuizado em 25 de agosto de 2004, contando com mais de 500 páginas, distribuídas por três volumes.

O processo foi sentenciado em 20.06.2006 (fls. 99/100), restando decretada a quebra e tendo início o processo falimentar com nomeação do signatário como Administrador Judicial.

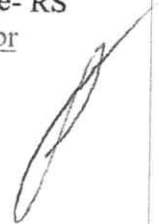
Após a nomeação, este Administrador Judicial apresentou breve relatórios sobre os primeiros atos junto ao feito, narrando a diligência junto à antiga sede da falida, sobre o passivo trabalhista, fiscal e quirografário, bem como sobre a inexistência de ativo.

No parecer ministerial das fls. 162/63, o Ministério Público relatava os principais acontecimentos do feito, ressaltando o nítido comportamento

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS

Fone/Fax: (51) 3012.6618 – e-mail: luis@guardaadvogados.com.br

www.guardaadvogados.com.br



COMARCA DE PORTO ALEGRE
PROCESSO Nº 001/1.05.0335019-6
FALÊNCIA
22/06/2006


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

do falido no sentido de protelação do feito, de forma que o signatário apresentou a manifestação das fls. 165/66, informando que para que fosse possível o deslinde da demanda, haveria a necessidade de intimação dos antigos sócios da empresa para cumprimento das obrigações previstas no art. 104 da Lei 11.101/2005.

Além disso, diante do informado pelo falido sobre o interesse de quitar as dívidas da empresa, foi requerida a intimação deste para apresentar certidões de negativas de débitos fiscais.

Foram prestadas as declarações do art. 104 da LREF (fls. 170/71), o perito contábil Marco Aurélio Trindade informou que os livros apresentados não se tratavam de documentação contábil, impossibilitando a apresentação de perícia e o signatário apresentou relatório do art. 103 da Antiga Lei de Falências (fls. 178/80).

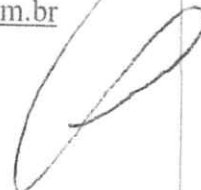
Após pedido do signatário na manifestação das fls. 191/91v para convalidação do feito em falência frustrada, foi expedido o edital do art. 75 da Lei de Falências (fl. 212), o qual teve seu decurso de prazo sem manifestação de interessados.

Desta forma, o signatário apresentou o relatório de encerramento às fls. 214/18, onde narrou os principais acontecimentos do feito, os atos praticados na condução do processo, o ativo e o passivo apurados, bem como os atos dos sócios.

Após a apresentação do referido relatório, houve uma sucessão de suspensões do feito, haja vista estar em trâmite a Ação de Responsabilidade movida pela massa falida em face dos antigos sócios (processo nº 001/1.08.0069681-0).

Em que pese o avançado estágio da demanda, foi localizado o único bem da empresa, um veículo avaliado em R\$1.500,00 (fls. 337/38, 343), restando o mesmo vendido em público leilão (fls. 374/79), o qual foi homologado pelo despacho da fl. 380.

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 3012.6618 – e-mail: luis@guardaadogados.com.br
www.guardaadogados.com.br




GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Com o ingresso de valores para os cofres da massa falida, finalmente, abriu-se a possibilidade de adimplemento parcial de credores, tendo sido realizado o pagamento das custas processuais (fls. 424, 426/27 e 455) e abertura de conta para reserva dos honorários do Administrador Judicial (fls. 428, 435 e 441/42).

O signatário apresentou o plano de pagamento dos credores às fls. 443/44, tendo sido deferido o pedido pelo juízo no despacho da fl. 459, restando expedido ofício ao Bannrisul para abertura de contas judiciais em nome dos credores (fls. 460/63).

Diante do adimplemento parcial dos credores, foi determinado pelo juízo que o Administrador Judicial apresentasse extratos zerados das contas da massa, bem como das contas dos credores e prestar contas sobre a administração.

Constatou-se um saldo nas constas judiciais abertas em nome da massa falida e foi postulado novo rateio proporcional entre os credores, conforme plano de pagamento apresentado na manifestação das fls. 522/23, deferido no despacho da fl. 526 e alvarás expedidos às fls. 529/30 e 558.

Desta forma, restou utilizada a integralidade dos ativos da massa falida para adimplementos das custas processuais e dos credores, estando o feito apto a ter o seu encerramento declarado por sentença. Para tanto, o signatário apresenta abaixo, nos próprios autos falimentares, sua prestação de contas, permitindo que, após o julgamento, seja encerrado o processo falimentar.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com relação à prestação de contas deste Administrador Judicial, tendo em vista que toda a movimentação financeira do processo de falência se deu por depósitos judiciais, determinação do juízo para pagamento e expedição de alvará com a prévia oitiva e concordância do Ministério

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 3012.6618 – e-mail: luis@guardaadvogados.com.br
www.guardaadvogados.com.br



GG
GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Público, tenho que as contas do signatário podem ser julgadas boas a partir da própria narrativa do relatório final apresentado.

Com base no que foi exposto previamente, está esclarecido o total do ativo arrecadado junto ao processo (R\$1.232,62 em 04.06.2012), o valor arbitrado de honorários ao Administrador Judicial (um salário mínimo – fl. 419) e o pagamento das custas processuais (fls. 424, 426/27 e 455).

Além disso, restou comprovado que todos os pagamentos efetuados aos credores tiveram as devidas ordens judiciais (fls. 459 e 526) e expedição ofícios, ordens de pagamento e alvarás nos próprios autos falimentares (fls. 460/63, 529/30 e 558).


Este Administrador Judicial ressalta, apenas, a existência de saldo relativo aos seus honorários junto à conta judicial nº 0621.326304.7.64, eis que a remuneração do signatário foi fixada em salário mínimo (despacho da fl. 419) e determinada a abertura de conta para reserva dos honorários (fls. 428, 435 e 441/42).

Desta forma, requer-se a remessa de ofício à instituição financeira para transferir o valor total constante da referida conta para conta do Administrador Judicial, cujos dados seguem abaixo, permitindo que reste zerada a última conta vinculada ao processo.

Luis Henrique Guarda
CPF 262871068-40
Banco Banrisul
Agência 0621
Conta 39.201344.0-4

Portanto, este Administrador Judicial utiliza o relatório final supra para, juntamente com a breve prestação de contas ora realizada, postular sejam julgadas boas suas contas apresentadas.

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 3012.6618 – e-mail: luis@guardaadvogados.com.br
www.guardaadvogados.com.br



GG
GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ante o exposto, requer digne-se Vossa Excelência:

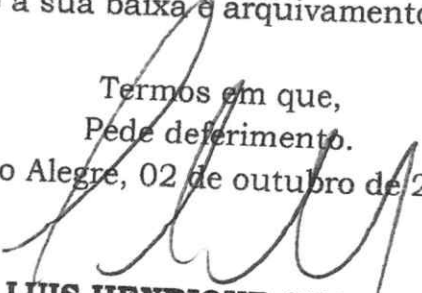
a) determinar a expedição de ofício ao Banco Banrisul para transferir a totalidade do valor constante da conta judicial nº 0621.326304.7.64 para conta do Administrador Judicial (dados seguem abaixo), eis que esta foi aberta para reserva de honorários do signatário:

Luis Henrique Guarda
CPF 262871068-40
Banco Banrisul
Agência 0621
Conta 39.201344.0-4

b) com base na prestação de contas supra, embasada no relatório final apresentado também nesta manifestação, julgar boas as contas deste Administrador Judicial;

c) cumpridos os itens anteriores, com base no relatório final apresentado pelo signatário, bem como diante da inexistência de demais recursos junto às contas judiciais da massa falida e do julgamento da prestação de contas do administrador, declarar encerrado o processo de falência, determinando a sua baixa e arquivamento.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 02 de outubro de 2019.


LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914